

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO COM AS METAS FISCAIS

(Art. 5º, I, da LRF)

Valores em R\$ em moeda corrente

I. RECEITA TOTAL	1.172.132.011
II. DESPESA TOTAL	1.234.574.230
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I – II)	(62.442.219)
IV. RESULTADO NOMINAL	43.014.075
V. DÍVIDA CONSOLIDADA	412.741.243

Obs: Receita Total exclui operações de crédito e receitas financeiras
Despesa total não inclui dívida interna (juros, encargos e amortizações).

DEMONSTRATIVOS DOS EFEITOS SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA.

(Art. 165, §6º da CF e Art. 5º, II, da LRF)

O incentivo fiscal do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC definido pela lei nº 16.215 de 12 de julho de 1996, limitar-se-á a 1% da Receita do Imposto sobre Serviços – ISS verificado no ano de 2003.

Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária – Recife Sol estão estimados em R\$ 246.320,00

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO A RENÚNCIAS DE RECEITA E AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 5º, II, da LRF, Art. 169 da CF)

1. Não há nenhuma previsão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária para o exercício de 2004, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.
2. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, empresas públicas e sociedades de economia mista, só poderão ser feitas:
 - 2.1) Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
 - 2.2) Se estiver de acordo com as determinações da política de pessoal do município;
 - 2.3) Se estiver dentro dos limites estabelecidos pelos art. 19, 20 e 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e pela Emenda Constitucional Federal nº 25 de 14 de fevereiro de 2000;
 - 2.4) Se houver autorização da Secretaria de Administração e do Conselho de Política Financeira do Município;

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

(Art. 5º, III, da LRF)

1. A Reserva de Contingência terá natureza orçamentária e corresponderá a R\$ 4.060.000,00 (Quatro milhões e sessenta mil reais).
2. A Reserva de Contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e será operacionalizada através de crédito adicional que reforce dotação